



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 5.754 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023**

**“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS PERÍODOS DE RECESSO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As escolas públicas municipais deverão funcionar em todos os dias, para garantir o atendimento aos seus usuários e à comunidade escolar em geral, e cumprir 200 dias letivos no mínimo, conforme dispõe o artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº9.394/1996.

**Art. 2º.** O Diretor de Escola deverá organizar escala de trabalho de 5 dias úteis para o pessoal técnico-administrativo, de modo a garantir a presença de servidores em regime de revezamento para atendimento ao público no período de recesso escolar dentro do mês de julho.

**Art. 3º.** No período compreendido entre Natal e 1º de janeiro do ano subsequente, as Unidades Escolares permanecerão fechadas, e todos os profissionais estarão em recesso.

**Art. 4º.** O Calendário Escolar, elaborado e homologado pela Secretaria de Educação, observará o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no presente decreto.

**Art. 5º.** Na elaboração do Calendário Escolar, além de outras ocorrências objeto de programas ou projetos de natureza educativa, disciplinados e regulamentados por atos específicos, deverão ser previstos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**I** - o início e o término do ano letivo;

**II** - os períodos de férias escolares;

**III** - o período de recesso escolar de dez dias no mês de julho, a que farão jus os integrantes da classe de suporte pedagógico do Quadro de Magistério de acordo com o artigo 48 da Lei 99 de 20 de abril de 2018;

**IV** - as demais atividades e eventos contemplados nos projetos pedagógicos da Secretaria de Educação/Unidades Escolares.

**Art. 6º.** A Secretaria de Educação baixará as normas que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 7º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 07 de fevereiro de 2023.

**IGOR SOARES EBERT**  
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 07 de fevereiro de 2023.

**WAGNER JOSÉ FERNANDES**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**